

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 21/03/2024, O SEGUINTE DESPACHO:

Requerimento – (Processo SEI nº 00010375-11.2024.8.17.8017) - **Exmo. Dr. Edvaldo José Palmeira** – ref. férias/conversão : “Defiro o pedido, sem efeito o despacho contido no Sei nº 0007003-25.2024.8.17.8017. Registre-se.”

Recife, 21 de março de 2024

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

EDITAL CONJUNTO Nº 07, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA : Torna pública a abertura de inscrição a Juízes e Juízas Substitutos (as), em período de vitaliciamento, para atuação na Central de Agilização da Capital e Região Metropolitana ou da Comarca de Caruaru, em regime de acumulação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que as Centrais de Agilização Processual têm jurisdição em todo o território de Pernambuco (art. 74, inciso IV, c/c art. 178, inciso XV, e art. 180, XI, alínea 'i' do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei Complementar nº 100/2007, com a redação da Lei Complementar nº 279/2014, publicada no DOE de 13/05/2014);

CONSIDERANDO que os Presidentes dos Tribunais brasileiros, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram a Meta 2/2024, que, no 1º grau de jurisdição, consiste em identificar e julgar, até 31.12.2024, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31.12.2020;

CONSIDERANDO que as Centrais de Agilização fazem parte do programa “ *Pernambuco Faz Justiça* ”, da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 385, de 06 de março de 2021, e a Resolução CNJ nº 398, de 09 de junho de 2021, que permitem aos Tribunais criar núcleos de justiça virtuais de apoio para situações de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a determinação de migração do acervo físico e o cronograma adiantado de virtualização do acervo em todo o Estado de Pernambuco, que já conta com mais de 90% do acervo tramitando em forma eletrônica, possibilitando o acesso pelo PJe independentemente da unidade judiciária em que estejam lotados os(as) magistrados(as);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXXXVII, da Constituição Federal, que consagra a garantia da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO , por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “ *promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis* ”,

RESOLVEM :

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a abertura de inscrição para atuação em regime cumulativo na Central de Agilização da Capital e Região Metropolitana ou na Central de Agilização da Caruaru, observando-se os seguintes termos:

I – Juízes e Juízas Substitutos(as), em período de vitaliciamento, que manifestem interesse e disponibilidade para atuar, em regime de acumulação, na Central de Agilização da Capital e Região Metropolitana ou da Comarca de Caruaru, deverão solicitar sua inscrição, apresentando suas justificativas e disponibilidades, no **PRAZO IMPRORROGÁVEL de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça eletrônico - DJe.

II – A solicitação de que trata o item anterior **deve ser enviada exclusivamente pelo SEI** da Assessoria Técnica da Presidência – ASSESSORIA TÉCNICA -1250200000.

Art. 2º A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça designarão os (as) inscritos (as) para atuarem na Central de Agilização Processual da Capital e Região Metropolitana ou na Central de Agilização de Caruaru, conforme conveniência da Administração, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 73 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar 100/2007, com a redação da Lei Complementar 279/2014, publicada no DOE de 13/05/2014).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os Juízes e Juízas designados (as) para as Centrais de Agilização atuarão em processos alvos das Metas Nacionais, indicados pela Governança de Dados do TJPE.

Art. 4º A atuação de Juízes e Juízas, em conformidade a esta norma editalícia, enseja licença compensatória, nos termos do art. 4º, §2º, I, da Resolução TJPE nº 496, de 03 de julho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Recife, 21 de março de 2024.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

RESOLUÇÃO Nº 519 (ORG. COJURI), DE 19 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre transformação de unidades judiciárias.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reiterada ausência de concorrentes nos editais de remoção e promoção para as unidades judiciárias das comarcas de Araripina, Afogados da Ingazeira, Ouricuri, São José do Egito e Ribeirão, bem assim a imperiosa necessidade de provimento e de racionalização da prestação jurisdicional em tais unidades; Considerando, finalmente, o disposto na Lei Complementar nº 500, de 5 de julho de 2022, que inseriu o artigo 169-A na Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária), autorizando o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alterar a competência e a denominação de unidades judiciais, mediante normativo interno,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam transformadas, em comarcas de Primeira Entrância, as de Araripina, Afogados da Ingazeira, Ouricuri, São José do Egito e Ribeirão.

Parágrafo único. Quando da vacância, ficam transformados os cargos de Juiz(a) de Direito de 2ª Entrância, vinculados às Comarcas indicadas no caput, em cargos de Juiz(a) de Direito de 1ª Entrância.

Art. 2º Na primeira oportunidade em que encaminhar à Assembleia Legislativa projeto de lei complementar, o Tribunal de Justiça fará incluir as alterações decorrentes da presente resolução, inclusive para fins de atualização dos anexos da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.